



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 40523/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 01/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00018/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO (CÂMARA DE VIDEOMONITORAMENTO, UNIDADE INTEGRADA DE TRANSMISSÃO, ALIMENTAÇÃO E CONSTROLE, POSTES) PARA INTEGRAR OS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE VÍDEO DE VIAS PÚBLICAS UTILIZANDO UM SISTEMA VIA RÁDIO DE TRASMISSÃO DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO), ESTRATEGICAMENTE POSICIONADAS EM RUAS, AVENIDAS E VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira



DISPENSA Nº 0018/2025 COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.

PROPOSTA:

Item	Descrição	Unid	Quant	RS Unit	RS Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.	MES	12	4.000,00	48.000,00
	TOTAL				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

Razão social; FORTCOM SERVICOS DE MONITORAMENTO E INSTALACOES LTDA - N° do CNPJ: 24.987.472/0001-48

Endereço: Rua Tiradentes, 186, centro Patos PB, CEP 58700-510

DADOS BANCARIOS: AGENCIA 1563, CONTA CORRENTE 28108-0, BANCO BRADESCO

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

São Mamede -PB, 19 de março de 2025.

24.987.472/0001-48
FORTCOM SERVIÇOS DE SEGURANÇA
ELETRÔNICA LTDA-ME
Rua: Tiradentes, 186-Centro
CEP: 58700-510 PATOS-PB

FORTCOM SERGURANÇA ELETRÔNICA
CNPJ: 24.987.472/0001-48

83 3421.7708 **83 9 9845.3356**

Rua Tiradentes, 186 - Centro, Patos/PB



PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

Referente:

Dispensa de Licitação Nº 00018/2025

Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.**

Razão Social:	51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO
CNPJ:	51.658.308/0001-60
Ins. Estadual	16.472.306-4
Endereço:	Rua Benedito Rouxinol, 324, Novo Horizonte, Patos-PB
Fone:	(83) 99924-4751
Representante Legal:	JECTON KEILY RAMALHO
RG:	1.472.413.598 SSP-BA
CPF:	012.317.563-14
E-mail p/contato	jectoncameras@gmail.com
Dados Bancários:	Banco: BRASIL 001 Agência: 0151-1 Conta Corrente: 62.599-X

Prezados senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentados a seguir nossa proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.	MÊS	12	R\$3.900,00	R\$ 46.800,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

Patos-PB, 18 de março de 2025

51.658.308/0001-60

51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO
Rua Benedito Rouxinol, 324 - Novo Horizonte
CEP 58.704-768 - PATOS-PB.

51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO
RG Nº 1.472.413.598 SSP-BA - CPF Nº 012.317.563-14
JECTON KEILY RAMALHO
Representante legal

51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO – CNPJ Nº 51.658.308/0001-60

Rua Benedito Rouxinol, 324, Novo Horizonte, Patos-PB

jectoncameras@gmail.com - (83) 99924-4751



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇO COMUNS. SERVIÇOS TÉCNICOS. ELETRÔNICOS. MONITORAMENTO. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO. TRANSMISSÃO DE IMAGEM. ACOMPANHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, a fim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000018/2025**, para o objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.**

2. *A administração busca a contratação de empresa especializada em prestar serviços de monitoramento, através de sistema e equipamentos de captação e registro de imagens, para supervisionar logradouros públicos.*

3. *Importe destacar que o objetivo da contratação busca assegurar a população com sistema de monitoramento, registrando as condutas dos munícipes em vias públicas.*

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26301

Parecer jurídico – Página nº 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação. Aponto o recebimento dos autos deste procedimento, que constam:

- a) Document de Demanda da Secretaria de Administração;
- b) Termo de referência;
- c) Pesquisas de preços;
- d) Autorização do gestor municipal;
- e) Atos que nomeia a equipe de licitação;
- f) Disponibilidade orçamentaria;
- g) Protocolo e atuação;
- h) Minuta de contrato.

5. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

6. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

7. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utilizá-la.

8. Não Podemos deixar de observar a regulamentação própria. O município delineou, através do Decreto 001/2024, regulamentação no âmbito municipal, quanto as contrações através de **dispensa e inexigibilidade**, vejamos:

Parecer jurídico – Página nº 2

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 2º Os procedimentos administrativos para contratação direta, por meio de **inexigibilidade e dispensa**, deverão observar os dispositivos previstos no art. 72, incisos I ao VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 3º - Para os fins de realização de contratação direta do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme:

I - O "Documento de Formalização de Demanda" deverá ser anexado em todos os processos de contratação, independente de valor;

II - Nas contratações diretas cujo valor supere o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser elaborado procedimento administrativo nos termos art. Art. 72, incisos de I a VIII da Lei 14.133/21;

III - O fornecimento de bens e serviços com execução imediata, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será dispensa a formalidade de procedimento administrativo, bem como emissão de parecer jurídico, fazendo -se necessário apenas nota de empenho ou carta - contrato.

IV - O Estudo Técnico Preliminar será exigido em contratações diretas, cujo valor da contratação supere a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ainda ser dispensado nos casos de obras e serviços de engenharia, nos termos do art.08, § 3º da Lei 14.133/2021;

V - A "Análise de Riscos" será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e contemplará a identificação objetiva dos "Riscos Prováveis" entre os contratantes;

IV- Projeto Básico, executivo e arquitetônico para as obras e serviços de engenharia, quando for o caso;

VI - Estudo Socio e técnico quando se tratar de contratações demanda pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.

VII - Estimativa de despesa;

VIII- justificativa de preço;

IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

X - razão de escolha do contratado;

XI - parecer jurídico;

XII - parecer técnico, da engenharia, social, laudo/análise médica, quando for o caso;

XIII - autorização da autoridade competente.

9. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

Parecer jurídico – Página nº 3

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

10. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis:*” Art. 75. *É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*”

11. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do decreto federal nº Decreto nº 12.343/2024, assim vejamos:

Art. 1º

Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

12. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar a contratação, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$: 60.999,96**.

13. A priori o fornecimento poderá ser contratado de forma direta, uma vez que o valor orçado se enquadra na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

14. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

a) Com o pedido de contratação do objeto e com o respectivo termo de referência, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O termo de referência, onde consta a descrição técnica do objeto, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26101



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar do objetivo foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Cumpre salientar que a administração pública deve observar se não registra fracionamento de despesas, ou outras palavras seria mais de uma dispensa com objeto sinônimos, evitar a realização do processo licitatório.

15. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para execução do objeto.

IV- DO CONTRATO

16. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

17. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

18. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

19. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

20. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

21. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

22. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

23. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios

Parecer jurídico – Página nº 7

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

24. Considerando que, atualmente, o **Município de São Mamede -PB** possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI - CONCLUSÃO

25. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para o presente objeto é a melhor escolha, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e cumpriu os requisitos material e formal exigidos para que se contrate de forma direta.

26. Este é o nosso parecer, S.M.J.

São Mamede - PB, 14 de março de 2025.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26301

Santos & Nascimento Advogados Associados
 Assessoria jurídica



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00018/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00018/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: 51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO, CNPJ Nº 51.658.308/0001-60, com endereço na Rua Benedito Rouxinol, Nº 324, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 58.704-768, Patos-PB. Apresentou proposta com o valor mensal R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 25 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: 52237474 Gilvanildo Ferreira da Silva

CNPJ: 52.237.474/0001-93

ENDERÇO: Monail Marques Fernandes nº 78, centro, Malba - PB

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de adquirir os itens abaixo descritos, conforme segue abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	RS Unit.	RS Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.	MÊS	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
	TOTAL				

VALOR GLOBAL: R\$ 61.200,00

Validade: 60 dias

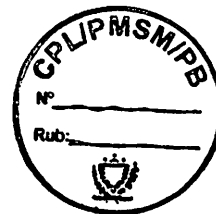
Data: 06 / 03 / 2025

Gilvanildo Ferreira da Silva

Assinatura do Responsável



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: Tamara dos Santos Ferreira Pereira

CNPJ: 52.476.589/0001-00

ENDERÇO: Rua Francisco Pontes - 228 - Salgadinho - Patos - PB

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de adquirir os itens abaixo descritos, conforme segue abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	RS Unit.	RS Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.	MÊS	12	R\$ 5.166,00	R\$ 61.992,00
	TOTAL				

VALOR GLOBAL: R\$ 61.992,00

Validade: 60 dias

Data: 05/03/2025

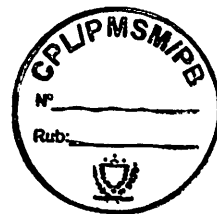
Tamara dos Santos F. Pereira

Assinatura do Responsável

CNPJ: 52.476.589/0001-00
TAMARA DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA
Rua Francisco Pontes, 228, Salgadinho - CEP: 58706-520
PATOS - PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA SIGSUS - SIGSUS SISTEMAS DE SEGURANÇA

CNPJ 51658308/0001-00

ENDERÇO Rua Senador Azevedo, nº 124, Centro, São Mamede - PB

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de adquirir os itens abaixo descritos conforme segue abaixo

Item	Descrição	Unid	Quant	RS Unit.	RS Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de UFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e vias públicas no Município de São Mamede - PB	MFS	12	5.000,00	60.000,00
TOTAL					

VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00

Validade 60 dias

Data 01/04/2025 2025

Assinatura do Responsável



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2025.

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.	MÊS	12	5.083,33	60.999,96
	TOTAL				60.999,96

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.999,96.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: Imediato



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 11 de Março de 2025.


 NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natália de Araújo Nascimento Costa
 Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e vias públicas no Município de São Mamede - PB.

3.Necessidade da contratação

3.1. Faz-se necessária a contratação do objeto da presente solicitação por objetivo minimizar as ações de violência, vandalismo, tráfico de drogas, dentre outras através do videomonitoramento em diversas vias públicas da cidade, tornando mais tranquila e segura a vida dos cidadãos, e possibilitando um policiamento mais ágil e pontual, facilitando o patrulhamento policial. Com a instalação dos equipamentos de vigilância inibe as ações criminosas e consequentemente dá uma maior segurança aos seus munícipes. Para atender o interesse público, estamos iniciando procedimento administrativo para contratação de empresa que atenda determinada contratação. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas,	MÊS	12	R\$	R\$



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



	avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.				
	TOTAL				R\$

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: A vigência da presente contratação será determinada: será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação deste objeto, estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do objeto

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.** Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes ao objeto prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tal fornecimento, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente objeto deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 06 de Março de 2025.

Natália de Araújo N. Costa
NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 06 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DESPACHO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São Mamede. - PB, 07 de Março de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e vias públicas no Município de São Mamede - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Faz-se necessária a contratação do objeto da presente solicitação por objetivo minimizar as ações de violência, vandalismo, tráfico de drogas, dentre outras através do videomonitoramento em diversas vias públicas da cidade, tornando mais tranquila e segura a vida dos cidadãos, e possibilitando um policiamento mais ágil e pontual, facilitando o patrulhamento policial. Com a instalação dos equipamentos de vigilância inibe as ações criminosas e consequentemente dá uma maior segurança aos seus munícipes. Para atender o interesse público, estamos iniciando procedimento administrativo para contratação de empresa que atenda determinada contratação. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

Natália de Araújo N. Costa

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

São Mamede - PB, 07 de Março de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Faz-se necessária a contratação do objeto da presente solicitação por objetivo minimizar as ações de violência, vandalismo, tráfico de drogas, dentre outras através do videomonitoramento em diversas vias públicas da cidade, tornando mais tranquila e segura a vida dos cidadãos, e possibilitando um policiamento mais ágil e pontual, facilitando o patrulhamento policial. Com a instalação dos equipamentos de vigilância inibe as ações criminosas e consequentemente dá uma maior segurança aos seus munícipes. Para atender o interesse público, estamos iniciando procedimento administrativo para contratação de empresa que atenda determinada contratação. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Natália de Araújo N. Costa

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: 52237474 Gilvanildo Ferreira da Silva

CNPJ: 52.237.474/0001-93

ENDERÇO: Monail Marques Fernandes nº 78, centro, Malba - PB

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de adquirir os itens abaixo descritos, conforme segue abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	RS Unit.	RS Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.	MÊS	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
	TOTAL				

VALOR GLOBAL: R\$ 61.200,00

Validade: 60 dias

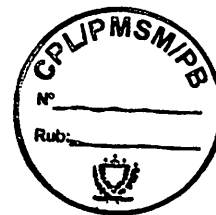
Data: 06 / 03 / 2025

Gilvanildo Ferreira da Silva

Assinatura do Responsável



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: Tamara dos Santos Ferreira Pereira

CNPJ: 52.476.589/0001-00

ENDERÇO: Rua Francisco Pontes - 228 - Salgadinho - Patos - PB

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de adquirir os itens abaixo descritos, conforme segue abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.	MÊS	12	R\$ 5.166,00	R\$ 61.992,00
	TOTAL				

VALOR GLOBAL: R\$ 61.992,00

Validade: 60 dias

Data: 05 / 03 / 2025

Tamara dos Santos F. Pereira

Assinatura do Responsável

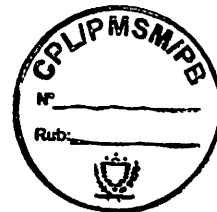
CNPJ: 52.476.589/0001-00

TAMARA DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA
Rua Francisco Pontes, 228, Salgadinho - CEP: 58706-520

PATOS - PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA SICSSS S.C. Ltda. ME

CNPJ 51658308/0001-00

ENDERÇO Rua General Antônio de Albuquerque, 314 - Centro - São Mamede - PB

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de adquirir os itens abaixo descritos conforme segue abaixo

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e vias públicas no Município de São Mamede - PB	MFS	12	5.000,00	60.000,00
TOTAL					

VALOR GLOBAL 60.000,00

Validade 09/05/2025

Data 01/04/2025 2025

Assinatura do Responsável



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2025.

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.	MÊS	12	5.083,33	60.999,96
	TOTAL				60.999,96

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.999,96.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: Imediato



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 11 de Março de 2025.


 NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Faz-se necessária a contratação do objeto da presente solicitação por objetivo minimizar as ações de violência, vandalismo, tráfico de drogas, dentre outras através do videomonitoramento em diversas vias públicas da cidade, tornando mais tranquila e segura a vida dos cidadãos, e possibilitando um policiamento mais ágil e pontual, facilitando o patrulhamento policial. Com a instalação dos equipamentos de vigilância inibe as ações criminosas e consequentemente dá uma maior segurança aos seus munícipes. Para atender o interesse público, estamos iniciando procedimento administrativo para contratação de empresa que atenda determinada contratação. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO OBJETO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.	MÊS	12	5.083,33	60.999,96
	TOTAL				60.999,96

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7. Rejeitar o serviço em desconformidade com o presente instrumento.

5.8. Repassar informações necessárias para contratada executar demandas.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Fornecer os produtos e serviços de ótima qualidade, atendendo as normas técnicas exigidas pelos órgãos fiscalizadores;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar a entrega do objeto;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



6.1.6. fiscalizar a contratada para manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 Cumprir e fazer cumprir determinações da administração.

6.1.10 Os equipamentos deverão ser registrados em órgãos competente fiscalizadores.

6.1.11 Os equipamentos deverão atender as normas técnicas da ABNT e INMETRO

6.1.12 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento do objeto pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para o fornecimento, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do contrato o não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do objeto.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 11 de Março de 2025.

Natália de Araújo N. Costa

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 11 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.**

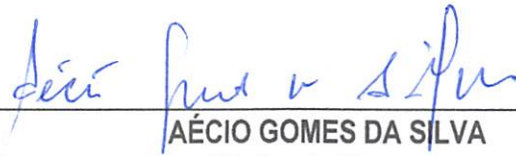
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 12 de Março de 2025.



AÉCIO GOMES DA SILVA
Diretor do Tesouro



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Faz-se necessária a contratação do objeto da presente solicitação por objetivo minimizar as ações de violência, vandalismo, tráfico de drogas, dentre outras através do videomonitoramento em diversas vias públicas da cidade, tornando mais tranquila e segura a vida dos cidadãos, e possibilitando um policiamento mais ágil e pontual, facilitando o patrulhamento policial. Com a instalação dos equipamentos de vigilância inibe as ações criminosas e consequentemente dá uma maior segurança aos seus munícipes. Para atender o interesse público, estamos iniciando procedimento administrativo para contratação de empresa que atenda determinada contratação. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO OBJETO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.	MÊS	12	5.083,33	60.999,96
	TOTAL				60.999,96

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7. Rejeitar o serviço em desconformidade com o presente instrumento.

5.8. Repassar informações necessárias para contratada executar demandas.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Fornecer os produtos e serviços de ótima qualidade, atendendo as normas técnicas exigidas pelos órgãos fiscalizadores;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar a entrega do objeto;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



6.1.6. fiscalizar a contratada para manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 Cumprir e fazer cumprir determinações da administração.

6.1.10 Os equipamentos deverão ser registrados em órgãos competente fiscalizadores.

6.1.11 Os equipamentos deverão atender as normas técnicas da ABNT e INMETRO

6.1.12 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento do objeto pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para o fornecimento, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do contrato o não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do objeto.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 11 de Março de 2025.

Natália de Araújo N. Costa

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 11 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2025 às 11:05:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 40523/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00018/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 25/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 46.800,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO (CÂMARA DE VIDEOMONITORAMENTO, UNIDADE INTEGRADA DE TRANSMISSÃO, ALIMENTAÇÃO E CONSTROLE, POSTES) PARA INTEGRAR OS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE VÍDEO DE VIAS PÚBLICAS UTILIZANDO UM SISTEMA VIA RÁDIO DE TRANSMISSÃO DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO), ESTRATEGICAMENTE POSICIONADAS EM RUAS, AVENIDAS E VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 46.800,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 51.658.308 Jecton Keily Ramalho

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 51.658.308/0001-60

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Fortcon Servicos de Seguranca Eletronica Ltda - Me

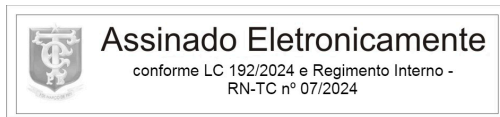
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.987.472/0001-48

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8d4733e261faa157a2c0722a82c2e5da
Autorização da autoridade competente	Sim	a042ad44a482a850e5d3818c21b7948c
Estimativa da despesa	Sim	4c06829201651487f48d666383be4197
Estudo Técnico Preliminar	Sim	482d47a09a40bf445aa5c01e28abd45c
Formalização de demanda	Sim	faeacd73e488f05a1cfb5a7796d31eb1
Justificativa de preço	Sim	54ef6e419598697abe9868cca515c017
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f0e3ac3b5c7d041c8049367fecef14cc
Previsão Orçamentária	Sim	12266471ab8be76447dabaeaae9dcde3
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	4ee55d53888eae45212eaa8f44307800
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 51.658.308 Jecton Keily Ramalho	Sim	d7125903e6f303a8dae19585f6829090

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Fortcon Servicos de Seguranca Eletronica Ltda - Me	Sim	d29f5be9f8427488919444013afc3931

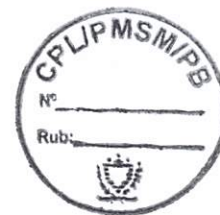
João Pessoa, 01 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



CONTRATO PARA SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO - Nº:
02.00018/2025

DISPENSA Nº 00018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
E A EMPRESA 51.658.308 JECTON KEILY
RAMALHO, CNPJ Nº 51.658.308/0001-60, PARA OS
SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, com endereço a Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, CEP nº 58.625-000, e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito a Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, advogado, residente e domiciliada nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa 51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO, CNPJ Nº 51.658.308/0001-60, com endereço na Rua Benedito Rouxinol, Nº 324, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 58.704-768, Patos-PB, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 0018/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.** O fornecimento dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00018/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- k) Os equipamentos deverão ser registrados em órgãos competente fiscalizadores;
- l) Os equipamentos deverão atender as normas técnicas da ABNT e INMETRO.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços/produtos em desconformidade com o presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

- 5.1 O presente contrato terá o valor mensal de **R\$: 3.900,00 (três mil e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$: 46.800 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).**
- 5.2 Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, tendo 12 (doze) meses de duração, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 5.4 os preços contratados serão firmes e irrevogáveis.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- 6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

- 7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa a inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
 - g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de, 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA NONA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Patos-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

São Mamede -PB, 26 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILI
Data: 28/03/2025 09:03:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JECTON KEILY RAMALHO
Data: 26/03/2025 12:27:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO
CNPJ Nº 51.658.308/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00018/2025

DISPENSA N.º. 00018/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ n.º 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA 51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO, CNPJ N.º 51.658.308/0001-60.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

VALOR GLOBAL: 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: de 26/03/2025 até 26/03/2026

DATA: São Mamede – PB, 26 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

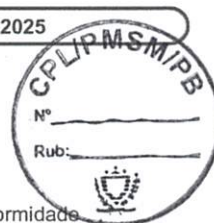
O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00018/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00018/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: **51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO, CNPJ N.º 51.658.308/0001-60**, com endereço na Rua Benedito Rouxinol, N.º 324, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 58.704-768, Patos-PB. Apresentou proposta com o valor mensal R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 25 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00018/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00018/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: **51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO, CNPJ N.º 51.658.308/0001-60**, com endereço na Rua Benedito Rouxinol, N.º 324, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 58.704-768, Patos-PB. Apresentou proposta com o valor mensal R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 25 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00018/2025
DISPENSA N.º 00018/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA 51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO, CNPJ N.º 51.658.308/0001-60.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

VALOR GLOBAL: 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: de 26/03/2025 até 26/03/2026

DATA: São Mamede – PB, 26 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

global: R\$ 34.530,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais); LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CNPJ: 27.062.419/0001-24, com o valor global: R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais); SEMPRE TEM MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 14.976.228/0001-26, com o valor global: R\$ 54.967,63 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Resolve: Adjudicar, após análise do processo, nos termos da lei 14.133/21 e suas alterações.

São Mamede -PB, 26 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de São Mamede

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º. 00010/2025

Objeto: Aquisição de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipal do município de São Mamede PB.

Vencedores: BEATRIZ DA SILVA MARINHO, CNPJ: 32.175.108/0001-01, com valor global: R\$ 191.306,98 (cento e noventa e um mil, trezentos e seis reais e vinte e noventa e oito centavos); JUNIOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E FERRAGENS LTDA, CNPJ: 59.039.793/0001-03, com o valor global: R\$ 34.530,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais); LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CNPJ: 27.062.419/0001-24, com o valor global: R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais); SEMPRE TEM MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 14.976.228/0001-26, com o valor global: R\$ 54.967,63 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Resolve: Homologar, após análise do processo, nos termos da lei 14.133/21. Estando convocada para assinar termo contratual.

São Mamede -PB, 26 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:E7336E0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00018/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00018/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e vias públicas no Município de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: 51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO, CNPJ N.º 51.658.308/0001-60, com endereço na Rua Benedito Rouxinol, N.º 324, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 58.704-768, Patos-PB. Apresentou proposta com o valor mensal R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 25 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00018/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00018/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e vias públicas no Município de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: 51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO, CNPJ N.º 51.658.308/0001-60, com endereço na Rua Benedito Rouxinol, N.º 324, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 58.704-768, Patos-PB. Apresentou proposta com o valor mensal R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 25 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00018/2025

DISPENSA N.º. 00018/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA 51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO, CNPJ N.º 51.658.308/0001-60.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e vias públicas no Município de São Mamede - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

VALOR GLOBAL: 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: de 26/03/2025 até 26/03/2026

DATA: São Mamede - PB, 26 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:29B94633

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DV00021/2025

A Prefeitura Municipal de Serra Redonda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, ou acessando: <https://serraredonda.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 31 de Março de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl@serraredondapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

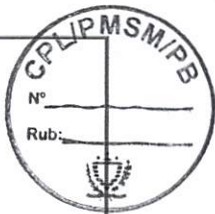
Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 12 de Março de 2025.

AÉCIO GOMES DA SILVA

Diretor do Tesouro

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.658.308/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/2023	
NOME EMPRESARIAL 51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R BENEDITO ROUXINOL		NÚMERO 324		COMPLEMENTO CASA	
CEP 58.704-768	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE		MUNICÍPIO PATOS		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO JECTIONMARIAH@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9924-4751			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2025** às **10:31:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
B

NOME
JESON KEILY RAMALHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1472413598 SSP BA

CPF
012.317.563-14

DATA NASCIMENTO
01/08/1986

FILIAÇÃO
JOSE RAMALHO FILHO
ANA MARIA RAMALHO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
03966502167

VALIDADE
17/07/2025

1ª HABILITAÇÃO
13/06/2006

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1851333743

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR
Jeson Keily Ramalho

LOCAL
PATOS, PB

DATA EMISSÃO
09/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06199410928
PB040973999

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

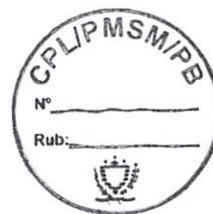


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JECTON KEILY RAMALHO

CPF

012.317.563-14

CNPJ

51.658.308/0001-60

Data de Abertura

02/08/2023

Nome Empresarial

51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

02/08/2023

Endereço Comercial

CEP

58704-768

Logradouro

RUA BENEDITO ROUXINOL

Número

324

Complemento

CASA

Bairro

NOVO HORIZONTE

Município

PATOS

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

02/08/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Atividade Principal (CNAE)

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Ocupações Secundárias

Instalador(a) de antenas de tv independente

Comerciante independente de material elétrico

Comerciante independente de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico

Comerciante independente de artigos de iluminação

Atividades Secundárias (CNAE)

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

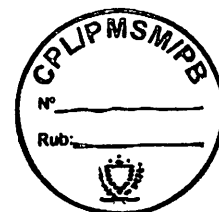
4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	02/08/2023 Processo 1506932023-8 - CADASTRAMENTO	
16.472.306-4	ATIVO		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			
51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO			
NOME FANTASIA			
JECTON CAMERAS			
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL		
51.658.308/0001-60	2580378203-0		
LOGRADOURO	NÚMERO		
R BENEDITO ROUXINOL	324		
COMPLEMENTO	BAIRRO		
CASA	NOVO HORIZONTE		
MUNICÍPIO	CEP		
PATOS	58704-768		

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4753-9/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4753-9/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
4742-3/00	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
4321-5/00	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
4754-7/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO
4757-1/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES	
REGIME DE APURAÇÃO	INÍCIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL - MEI	02/08/2023
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
JECTON KEILY RAMALHO	EMPRESÁRIO
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA	18/09/2025
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202503181126077151	18/03/2025 11:26:07

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO
CNPJ: 51.658.308/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:18:02 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **9CA9.F3CC.6020.0506**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

68

CERTIDÃO



CÓDIGO: D023.3668.A5E1.2BB5

Emitida no dia 17/03/2025 às 17:52:31

Nome Empresarial:

51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO

Endereço:

BENEDITO ROUXINOL

Bairro:

NOVO HORIZONTE

Inscr. Estadual:

16.472.306-4

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

324

CNPJ/CPF:

51.658.308/0001-60

Complemento:

CASA

CEP:

58704-768

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

68



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 23/01/2025

Contribuinte: 51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO		Inscrição Mercantil: 1000003073 Sequencial: 350543 Referência Loteamento: 49 16/17-A Cadastro Imobiliário: 51.017.039.0024.000.0 Inscrição Imobiliária: 62110
Localização: BENEDITO ROUXINOL DOS SANTOS (BIRO), 324, QD-49, LT-16/17-A, NOVO HORIZONTE		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: 51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
51.658.308/0001-60	164723064	1000003073
Atividade Principal: 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO		
Atividades Secundárias 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA		
Início Atividade: 02/08/2023	Validade: 24/03/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



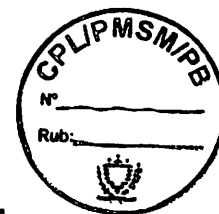
Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

64306F0F02294308F262B65077C504D85CEAEA95



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.658.308/0001-60
Certidão nº: 15576637/2025
Expedição: 17/03/2025, às 18:01:55
Validade: 13/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.658.308/0001-60, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)
[Imprimir](#)


Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.658.308/0001-60
Razão Social: 51658308 JECTON KEILY RAMALHO
Endereço: R BENEDITO ROUXINOL 324 CASA / NOVO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-768

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

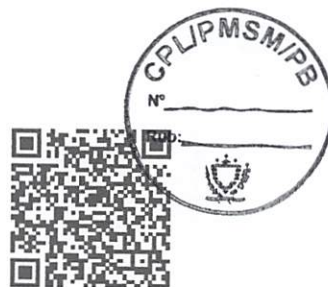
Certificação Número: 2025031023256369947797

Informação obtida em 17/03/2025 17:51:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 35.779.048/0001-24

Razão Social: JECTON KEILY RAMALHO

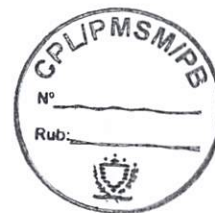
Nome Fantasia: JECTON CAMERAS

Certidão emitida às 17:59 de 17/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **bYI+gPkw**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

Referente:

Dispensa de Licitação Nº 00018/2025

Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.**

Razão Social:	51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO
CNPJ:	51.658.308/0001-60
Ins. Estadual	16.472.306-4
Endereço:	Rua Benedito Rouxinol, 324, Novo Horizonte, Patos-PB
Fone:	(83) 99924-4751
Representante Legal:	JECTON KEILY RAMALHO
RG:	1.472.413.598 SSP-BA
CPF:	012.317.563-14
E-mail p/contato	jectoncameras@gmail.com
Dados Bancários:	Banco: BRASIL 001 Agência: 0151-1 Conta Corrente: 62.599-X

A empresa acima qualificada, DECLARA para os devidos fins de direito que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 18 de março de 2025

51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO
 RG Nº 1.472.413.598 SSP-BA - CPF Nº 012.317.563-14
 JECTON KEILY RAMALHO
 Representante legal

51.658.308/0001-60

51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO
 Rua Benedito Rouxinol, 324 - Novo Horizonte
 CEP 58.704-768 PATOS-PB

51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO – CNPJ Nº 51.658.308/0001-60
 Rua Benedito Rouxinol, 324, Novo Horizonte, Patos-PB
 jectoncameras@gmail.com - (83) 99924-4751



DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

Referente:

Dispensa de Licitação Nº 00018/2025

Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.**

Razão Social:	51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO
CNPJ:	51.658.308/0001-60
Ins. Estadual	16.472.306-4
Endereço:	Rua Benedito Rouxinol, 324, Novo Horizonte, Patos-PB
Fone:	(83) 99924-4751
Representante Legal:	JECTON KEILY RAMALHO
RG:	1.472.413.598 SSP-BA
CPF:	012.317.563-14
E-mail p/contato	jectoncameras@gmail.com
Dados Bancários:	Banco: BRASIL 001 Agência: 0151-1 Conta Corrente: 62.599-X

A empresa acima qualificada, Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Patos-PB, 18 de março de 2025

51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO

RG Nº 1.472.413.598 SSP-BA - CPF Nº 012.317.563-14

JECTON KEILY RAMALHO

Representante legal

51.658.308/0001-60

51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO

Rua Benedito Rouxinol, 324 - Novo Horizonte

CEP 58.704-768 - PATOS-PB

51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO – CNPJ Nº 51.658.308/0001-60

Rua Benedito Rouxinol, 324, Novo Horizonte, Patos-PB

jectoncameras@gmail.com - (83) 99924-4751



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LC. 123/2006

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

Referente:

Dispensa de Licitação Nº 00018/2025

Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, postes) para integrar os sistemas de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema via rádio de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas no Município de São Mamede - PB.**

Razão Social:	51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO
CNPJ:	51.658.308/0001-60
Ins. Estadual	16.472.306-4
Endereço:	Rua Benedito Rouxinol, 324, Novo Horizonte, Patos-PB
Fone:	(83) 99924-4751
Representante Legal:	JECTON KEILY RAMALHO
RG:	1.472.413.598 SSP-BA
CPF:	012.317.563-14
E-mail p/contato	jectoncameras@gmail.com
Dados Bancários:	Banco: BRASIL 001 Agência: 0151-1 Conta Corrente: 62.599-X

A empresa acima qualificada, Declara, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Dispensa, que está sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Patos-PB, 18 de março de 2025


51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO
 RG Nº 1.472.413.598 SSP-BA - CPF Nº 012.317.563-14
 JECTON KEILY RAMALHO
 Representante legal

51.658.308/0001-60
 51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO
 Rua Benedito Rouxinol, 324 - Novo Horizonte
 CEP 58.704-768 - PATOS-PB.

51.658.308 JECTON KEILY RAMALHO – CNPJ Nº 51.658.308/0001-60
 Rua Benedito Rouxinol, 324, Novo Horizonte, Patos-PB
 jectoncameras@gmail.com - (83) 99924-4751



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2025 às 11:08:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 40526/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 002000182025

Data da Publicação: 27/03/2025

Data da Assinatura: 26/03/2025

Data Final do Contrato: 26/03/2026

Valor Contratado: R\$ 46.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO (CÂMARA DE VIDEOMONITORAMENTO, UNIDADE INTEGRADA DE TRANSMISSÃO, ALIMENTAÇÃO E CONSTROLE, POSTES) PARA INTEGRAR OS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE VÍDEO DE VIAS PÚBLICAS UTILIZANDO UM SISTEMA VIA RÁDIO DE TRANSMISSÃO DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO), ESTRATEGICAMENTE POSICIONADAS EM RUAS, AVENIDAS E VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

Contratado (Nome): 51.658.308 Jecton Keily Ramalho

Contratado (CNPJ): 51.658.308/0001-60

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bbc60a4ca8747280308e149979c52b24
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8b0d92e1ca46977e057756d530d1e3d7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	12266471ab8be76447dabaeaae9dcde3
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ca8239c7680a696eb329188a2fabd8f2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	4a6433da5534b8b8bd11277c99c92254
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	4a6433da5534b8b8bd11277c99c92254

João Pessoa, 01 de Abril de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 40523/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

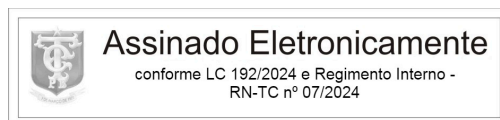
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2025 às 11:08h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 40526/25 ao Documento 40523/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 40523/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	47 - 51	ca8239c7680a696eb329188a2fabd8f2
Designação da fiscalização técnica do contrato	52 - 54	4a6433da5534b8b8bd11277c99c92254
Comprovante de publicidade	55 - 56	bbc60a4ca8747280308e149979c52b24
Designação do gestor do contrato	57 - 59	4a6433da5534b8b8bd11277c99c92254
Comprovação da existência de dotação orçamentária	60	12266471ab8be76447dabaeaae9dcde3
Comprovantes de regularidade da contratada	61 - 75	8b0d92e1ca46977e057756d530d1e3d7
RECIBO PROTOCOLO	76	72d8fbc04f28c2e1994cebbfb41cbc6d

João Pessoa, 01 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB